



CONSELHO REGIONAL SESC MA

PRESIDENTE

José Arteiro da Silva

DIRETORA REGIONAL

Rutineia Amaral Monteiro

REPRESENTANTES DAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS EFETIVOS

Antônio de Sousa Freitas
Antônio de Sousa Pereira
Benilton Gonçalves Diniz
Ciro Monteiro Clarindo
Ivanilde Sampaio da Silva
João Borges Lira
José William Câmara Ribeiro
Luís Joaquim Braga Sobrinho
Marcello Viesti Advincula Collares
Maurício Aragão Feijó
Reginaldo Pacheco de Sousa

REPRESENTANTES DAS FEDERAÇÕES NACIONAIS

Gilberto Alves Ribeiro (Efetivo)
Paulo Humberto de Aguiar Carneiro Coelho (Suplente)

REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Léa Cristina da Costa Silva (Efetivo)
Renato Antunes Silva Pereira (Suplente)

REPRESENTANTES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Rosângela Diniz Ribeiro Cabral (Efetiva)
Maria de Fátima Moraes dos Santos (Suplente)

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Quelps da Costa Oliveira (Efetivo)
Edmilson dos Santos (Suplente)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

PRESIDENTE

José Arteiro da Silva

VICE-PRESIDENTE

Vilson Estácio Maia
Antônio de Sousa Freitas
Maurício Aragão Feijó

DIRETORA REGIONAL

Rutineia Amaral Monteiro

DIRETORA DE PROGRAMAS SOCIAIS

Maria Regina Silva Soeiro

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Darlise Ramos Serra de Carvalho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

José Ribamar Oliveira Cunha

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Viviane Rodrigues Franco

GERENTE DA UNIDADE SESC DEODORO

Valdinete Silva Miranda Reis

GERENTE DA UNIDADE SESC TURISMO, EM EXERCÍCIO

Lauro Henrique Moreno Evangelista

GERENTE DE MEIO DE HOSPEDAGEM

Fabio dos Santos Abreu

GERENTE DA UNIDADE SESC SAÚDE, EM EXERCÍCIO

Alessandro da Câmara Batista

GERENTE DA UNIDADE SESC CAXIAS

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

GERENTE DA UNIDADE SESC ITAPECURU

Maria Cristiane Correa Rosa Muniz

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO 1 - PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS	07
CAPÍTULO 2 - NORMAS E CONDUTAS	08
CAPÍTULO 3- DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS	09
CAPÍTULO 4- DOS IMPEDIMENTOS	10
CAPÍTULO 5- DOS DEVERES INSTITUCIONAIS	11

APRESENTAÇÃO

Desde a criação do Sesc no Maranhão, em 20 de novembro de 1947, a instituição sempre foi pautada por valores e conduta ética em suas relações com seus diversos públicos: funcionários, estagiários, clientes, fornecedores e comunidade em geral.

Uma história iniciada na primeira gestão, em 1947, até o presente momento e que se consolida com o Código de Ética do Sesc/MA, documento que visa fortalecer a governança corporativa da instituição, alinhado em princípios e boas condutas, estabelecendo direitos e deveres.

O Código de Ética reforça o respeito do Sesc/MA ao ser humano, à diversidade e ao meio ambiente, balizado em valores, como a transparência de suas ações, a excelência dos serviços prestados, a ação educativa transformadora, o acolhimento e a sustentabilidade.

Os princípios e valores éticos e morais que integram este Código devem ser disseminados no âmbito da instituição na construção de uma relação de confiança, de modo que prevaleçam a equidade, a honestidade, a justiça, a impessoalidade, a verdade, o zelo e a integridade.

Esse é o nosso compromisso, de agir conforme as diretrizes do Código e fazer com que este documento seja sempre cumprido e difundido, norteando as condutas pessoais e profissionais de todos os funcionários do Sesc/MA.


José Arteiro da Silva
Presidente

INTRODUÇÃO

A sociedade está em contínua mudança, o que perpassa pelas instituições, especialmente na área tecnológica e nos processos e gestão, o que impacta no dia a dia das empresas e as pessoas. Esse ritmo frenético das mudanças sociais e culturais pode ser compreendido como aceleração social, que implica em novas e voláteis formas de associações, empregos, práticas, formas de consumo, valores e estilos de vida, caracterizando-se principalmente pela instabilidade de referências política, profissional, estética, técnica, científica, cognitiva e, por fim, nas relações interpessoais.

Desse modo, novos desafios surgem, mas é imprescindível que os conceitos de missão, visão e valores das organizações continuem a ser o norteador da conduta das pessoas, fazendo com que a postura a ser seguida esteja alinhada ao cumprimento de deveres e obrigações do ponto de vista ético e moral.

Palavra derivada do grego, a ética está relacionada ao caráter. Desse modo, a ética empresarial determina a moral (a qual é regida por leis, regras, padrões e normas adquiridas no âmbito familiar, cultural e social) e a conduta no âmbito das empresas.

E no momento em que se tem claro os princípios e as regras de comportamento, a relação da empresa com seus funcionários, como também perante seus fornecedores, clientes e sociedade em geral, tende a um clima positivo, agregando credibilidade, confiança e respeito.

Para o Sesc Maranhão é importante cultivar atitudes de honestidade, tolerância, gratidão, cooperação, humildade, justiça, integridade e equidade no ambiente organizacional, as quais são primordiais para se evitar conflitos e equívocos de princípios morais e éticos entre os funcionários garantindo o cumprimento da missão, visão e valores.

Na perspectiva de compreender o comportamento ético como um valor estratégico, é que o Sesc no Maranhão instituiu o Código de Ética, o qual foi construído de forma compartilhada e referendado pelo Conselho Regional como uma ferramenta que orienta e disciplina condutas pessoais e profissionais, contribuindo para o bom andamento dos processos internos, aumento de produtividade, alcance de metas e a clareza das regras e disciplina dos empregados no comportamento do ambiente de trabalho.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O presente Código de Ética estabelece preceitos da ética e da integridade, que devem ser seguidos no Sesc Maranhão e aplicados no âmbito da conduta pessoal e profissional de gestores, funcionários, estagiários, fornecedores, clientes e público em geral.

- Parágrafo Único - As normas contidas neste Código têm como pilar orientador os normativos e referenciais do Sesc, e como cadeia de valor a Missão, Visão e Valores da instituição, tendo como objetivos:
- Determinar as regras éticas de conduta dos funcionários no desempenho de suas funções e atribuições e demais públicos do Sesc.

Zelar pela observância dos princípios institucionais, valores e objetivos por meio de atitudes dignas, cujo comportamento esteja de acordo com as regras prevista neste Código.

MISSÃO

Promover ações socioeducativas que contribuam para o bem estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, para uma sociedade justa e democrática.

VISÃO

Ampliar o reconhecimento do Sesc pela sociedade, como instituição inovadora e propositiva na promoção de ações para o desenvolvimento humano e social.

Valores

- Transparência
- Excelência
- Atuação em Rede
- Ação Educativa Transformadora
- Sustentabilidade
- Acolhimento
- Respeito a Diversidade
- Protagonismo
- Inovação

Art. 2º - Este código de Ética é balizado nos seguintes princípios:

Ética: Conjunto de valores morais e princípios que norteiam a conduta humana na sociedade.

Integridade: Ser honesto, reto, que não se deixa corromper.

Moralidade: Atributo de quem se pauta ou pratica os fundamentos e/ou ensinamentos da moral, tais como bons costumes, decência e honestidade.

CAPITULO 2

NORMAS E CONDUTAS

Art. 3º. O Presidente do Conselho, os conselheiros, diretores, funcionários, estagiários, jovens aprendiz, prestadores de serviço e ainda fornecedores, parceiros e clientes que se relacionam com o Sesc deverão obedecer aos princípios de conduta estabelecidos neste Código.

- I - agir com compromisso e coerência à missão institucional do Sesc, adotando, no exercício de suas funções relacionadas ao seu mandato, cargo, emprego, ou função, ou prestação de serviços, princípios e atitudes compatíveis com o elencado no art. 2º deste Código de Ética.
- II - exercer suas atividades com transparência, honestidade e compromisso com a verdade;
- III - zelar pela boa imagem do Sesc perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses com responsabilidade, economicidade e austeridade no controle dos recursos financeiros, materiais e humanos;
- IV - agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos, que se materializam em sua conduta profissional;
- V - manter total sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos sobre a empresa, empregados e clientes, e nunca, em hipótese alguma, compartilhar suas senhas corporativas;
- VI - proibida a utilização de sistema de correio eletrônico, equipamentos e meios de comunicação da empresa (telefone, e-mail, internet, rede corporativa e outros), para propagar, interna ou externamente, mensagens que contenham correntes, informações ofensivas, agressivas e discriminatórias, com conteúdo ou assuntos que não dizem respeito às rotinas de trabalho (por exemplo, pornografia, pedofilia, racismo e similares).

CAPITULO 3

DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 4º - São deveres a serem seguidos pelos funcionários do Sesc-MA.

- I – Cumprir o estabelecido no seu contrato de trabalho;
- II - Ser assíduo e pontual ao serviço e cumprir os prazos das atribuições que lhes forem determinadas;
- III - Apresentar-se com trajes adequados e apropriados ao ambiente de trabalho;
- IV – Manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações da Instituição Sesc.
- V – Cumprir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos deste que não desabone a ética pessoal e institucional, tratando com civilidade os trabalhos que lhe foram determinados no âmbito das suas obrigações;
- VI - Relacionar-se com o cliente de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;
- VII - Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, cooperativa, dispensando atenção a todos, interna e externamente, e respeitando as diferenças individuais e a diversidade em geral;
- VIII - Resistir a eventuais pressões e intimidações de clientes, fornecedores, beneficiários, interessados, entre outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- IX - Não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não-exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com o público externo do Sesc-MA;
- X - Dar ciência formal aos superiores hierárquicos ou à Direção Regional do Sesc-MA, de quaisquer atividades ilegais, irregulares ou contrárias à ética de que tenham conhecimento;

CAPITULO 4

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - É vedado aos funcionários do Sesc-MA:

- I - Utilizar-se do cargo ou da função, posição ou influência para intimidar colegas com a finalidade de obter favorecimento pessoal ou profissional;
- II - Ausentar-se sem autorização e injustificadamente do seu local de trabalho.
- III - Apresentar-se ao trabalho sobre efeito de bebida alcoólica ou drogas.
- IV - Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;
- V - Receber, em razão de suas atribuições, comissão, presentes que ultrapassem valor acima de R\$ 50 (cinquenta reais) ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outros benefícios;
- VI - Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica no seu relacionamento com o Sesc;
- VII - Permitir que problemas pessoais (ou de ordem pessoal) interfiram negativamente nas relações de trabalho;
- VIII - Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do seu cargo ou de sua função, nas instalações do Sesc ou incompatíveis com o seu horário de trabalho;
- IX - Compactuar com irregularidades, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;
- X - Retirar, para uso pessoal ou para fins estranhos às suas atividades profissionais, os materiais, equipamentos, meios de comunicação e instalações, colocados à sua disposição pelo Sesc-MA;
- XI - Agredir física, verbal e psicologicamente os clientes ou outros funcionários usando palavras de baixo calão que denigam a imagem do outro e firam-no moralmente;

Parágrafo único - Não são considerados presentes, para os fins do inciso V deste artigo, os brindes (perfume, maquiagem, etc.) que não tenham valor comercial ou os que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

CAPITULO 5

DEVERES INSTITUCIONAIS

TÍTULO 5.1 - DA GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 8º - No exercício de sua gestão institucional, a Administração do Sesc-MA, compromete-se a:

- I - Conduzir a Instituição com transparência e integridade, cultivando a credibilidade com seus funcionários, fornecedores e clientes, poder público, a imprensa, as comunidades e a sociedade em geral, com responsabilidade social;
- II - Estimular todas as partes interessadas, interna e externamente, a disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética;
- III - Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, de uso de informação privilegiada e de outros artifícios dessa natureza;
- IV - Registrar as informações em seus relatórios e balanços de modo consistente, exato, sem ambiguidade;
- V - Exercer uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível e acessível a todos os interessados, e uma publicidade fundada nos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- VI - Constituir uma Comissão de Sindicância quando da ocorrência de denúncias e transgressão ética proveniente dos diversos públicos de relacionamento da Instituição;
- VII - Promover o cumprimento deste Código de Ética mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito corporativo e local, divulgando-o permanentemente, com disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas e acolhimento de sugestões, e submeter este instrumento e suas práticas a processos de avaliação periódica;
- VIII - Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando para isso todas as condições e todos os equipamentos necessários;
- IX - Assegurar a disponibilidade e a transparência das informações que afetam os seus funcionários, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;
- X - Reconhecer o direito de livre associação de seus funcionários nas entidades de classe ou em categoria profissional, respeitando sua participação em sindicatos e associações.
- XI - Garantir os meios de acessibilidade a pessoas com deficiência física nas instalações das unidades operacionais e levando em conta ainda as adequações para atendimento aos deficientes intelectuais, promovendo-

se, assim, a atenção social a todos, mas em observância às edificações que apresentam limitações decorrente de se encontrarem em áreas de preservação histórica.

TÍTULO 5.2 - DA RELAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS

Art. 9º - No exercício de sua relação com os funcionários do Sesc-MA compromete-se a:

- I - Buscar conciliação de interesses e a realização de direitos, por meio de canais institucionais de negociação;
- II - Respeitar e promover a diversidade e combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, promoção na carreira, ascensão a cargos e demissão;
- III - Promover a igualdade de oportunidades para todos os funcionários, em todas as políticas, práticas e procedimentos, e garantir seu direito de conhecer os critérios de avaliação e progressão funcional;
- IV - Desenvolver uma cultura organizacional que valoriza o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos, promover a capacitação contínua dos seus funcionários;
- V - Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias antiéticas, visando preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

TÍTULO 5.3 - DA RELAÇÃO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 10º - No exercício de sua relação com fornecedores, prestadores de serviços e estagiários, o Sesc/MA compromete-se a:

- I - Disponibilizar para os empregados de empresas prestadoras de serviço e para os estagiários, quando em atividade em suas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho, oferecidas aos seus funcionários, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação da Instituição;
- II - Requerer das empresas prestadoras de serviços que seus empregados respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código enquanto perdurarem os contratos com a Instituição;
- III - Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade e custo e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade socioambiental;
- IV - Exigir dos estagiários que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código enquanto perdurarem seus contratos com o Sesc-MA.

TÍTULO 5.4 - DA RELAÇÃO COM CLIENTES

Art. 11º - No exercício de sua relação com seus clientes (trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, e seus dependentes e público em geral) o Sesc-MA buscará:

- I - Oferecer serviços de qualidade, com padrão de atendimento transparente, eficaz, cortês e respeitoso, visando a plena satisfação da sua clientela, para fidelização de relacionamentos;
- II - Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados, desde que sejam comprovadamente de sua responsabilidade, mediante solicitação formal, mesmo que em juízo, quando se fizer necessário, e após criteriosa análise por parte das Direções e da Assessoria Jurídica do Sesc-MA;
- III - Manter uma conduta social adequada nos espaços do Sesc-MA;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação das Unidades e do patrimônio do Sesc-MA.

TÍTULO 5.5 - DA RELAÇÃO COM SOCIEDADE, GOVERNO E ESTADO

Art. 12º - No exercício de sua relação com a sociedade, o governo e a União, o Sesc-MA compromete-se a:

- I - Atuar com o intuito de contribuir para o desenvolvimento social, educacional e cultural do país;
- II - Exercer influência social como parte do exercício de sua responsabilidade sociocultural para com o país;
- III - Valorizar o envolvimento e o comprometimento de seus funcionários em debates e elaboração de propostas, tendo como objetivo a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não-governamentais;
- IV - Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus funcionários, por meio de seu exemplo institucional;
- V - Recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões;
- VI - Recusar apoio e contribuições para partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

TÍTULO 5.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A leitura e assimilação deste Código de Ética é obrigação de todo funcionário, estagiário, corpo de gestores e todas as partes interessadas e envolvidas direta ou indiretamente nas atividades do Sesc-MA as quais serão informadas sobre a importância de sua adesão aos princípios aqui estabelecidos. Ressalta-se que cada um é responsável pela supervisão e garantia dos procedimentos, visando assegurar o conhecimento e a divulgação e o cumprimento dos princípios éticos aplicáveis aos relacionamentos internos e externos sob sua responsabilidade.

Art. 13º - Este Código de Ética abrange os ocupantes de cargos de gestão, os funcionários, os estagiários, os prestadores de serviços e clientes, constituindo compromisso individual e coletivo no que tange ao seu cumprimento, em todas as ações do Sesc-MA e nas suas relações com as partes interessadas.

Art. 14º - Os funcionários do Sesc-MA tomarão conhecimento formal deste Código no ato da sua admissão, que será amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico.

Art. 15º - O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar adoção de medidas disciplinares, segundo as normas do Sesc-MA.

Art. 16º - O Sesc-MA submeterá este Código de Ética a revisões periódicas, com transparência e participação dos diversos públicos envolvidos e interessados.

Documentos consultados

Código de Conduta do Profissional Servidor da CGU – 2011

Código de Ética do Sistema Sebrae no Estado de Pernambuco – 2017

Código de Ética do Serviço Social do Comércio do Pará – Sesc/PA

Código de Ética e Conduta Profissional do Departamento Regional do Sesc Goiás

Código de Conduta e Ética do Departamento Nacional do Sesc



Sesc Administração

Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac Edifício Francisco Guimarães e Souza
Av. dos Holandeses, S/N, Quadra , bairro Jardim Renascença II
Fone (098) 3215-15 , Cep: 65075-650 | São Luís-MA

www.sescma.com.br

 SescMA  @sescma  sesc_ma